

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 136/2025.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4326, de 12 de dezembro de 2024.

Vem em análise desta comissão, o projeto de lei nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei Municipal nº 4326, de 12 de dezembro de 2024.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;
(...)

O presente projeto apresentado, tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 4326, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB.

Em sede de justificativa, seu autor explica que:

"Trata-se a solicitação para suplementação total de R\$ 116.239,14 (Cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme Portaria Interministerial nº 05, de 28 de Agosto de 2025, que estabelece novos valores mínimos nacionais para o Valor Anual por aluno FUNDEB. Observa-se que não houve alteração do objeto, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias."

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

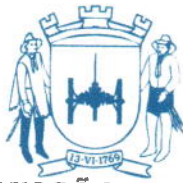
Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:
(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

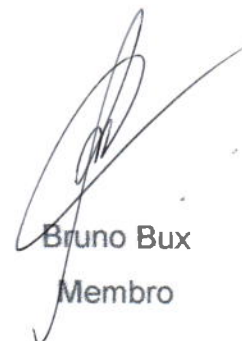
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 04 de novembro de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator


Acyr Hoffmann
Membro


Bruno Bux
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3430/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 18:27
Administrativo